

INFRAESTRUTURA

OBRAS DE PREVENÇÃO A DESASTRES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - AUDITORIA INTEGRADA COM O OBJETIVO DE AVALIAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO E DA GESTÃO DE RECURSOS

O QUE O TCU FISCALIZOU?

A execução de termos de compromissos celebrados entre a União e o município do Rio de Janeiro para a execução de infraestrutura de prevenção á desastres.

Esta auditoria foi realizada devido às intensas chuvas que assolaram o município do Rio de Janeiro nos dias 8 e 9 de abril de 2019, causando significativos e recorrentes danos e prejuízos à população fluminense, inclusive com a ocorrência de mortes.

De 2010 a 2019 foram celebrados instrumentos de repasse entre a União e o município do Rio de Janeiro no montante de R\$ 491 milhões (Siafi) para realização de obras que poderiam amenizar tragédias como essa. Tal cenário contrasta com alegações feitas pelo gestor municipal à grande mídia nacional, no sentido de que faltariam recursos federais para investimentos em obras de infraestrutura capazes de prevenir a ocorrência de desastres.

Há, assim, indícios de que, seja em decorrência da má gestão desses recursos por parte do município, seja por ineficiência do repassador no ciclo de transferência, os objetivos dos repasses não estão sendo atingidos, em prejuízo às pessoas que vivem em locais de risco.



O QUE O TCU ENCONTROU?

Da aplicação dos procedimentos de auditoria elaborados na fase de planejamento dos trabalhos, restaram identificadas ocorrências referentes à:

Falhas identificadas	Possíveis efeitos
Baixa execução física dos empreendimentos	Ineficiência da política de proteção e defesa civil, frustrando as expectativas e direitos dos beneficiários das transferências, que permanecem expostos em áreas de riscos
Fragilidade da governança e ausência de boas práticas de gestão dos termos de compromisso	Permanência e agravamento do risco de desastres devido às chuvas no município, com possível aumento dos registros de óbitos
Aumento da quantidade de normativos a que a Caixa está submetida na operacionalização do PAC com recursos do OGU	Burocratização excessiva e baixa eficiência operacional
Impropriedades e irregularidades nos contratos e licitações	Contratações com preços elevados, resultando em baixa eficiência na aplicação dos recursos

O QUE O TCU DECIDIU?

As principais proposições dessa auditoria se destinam a reorientar a atuação administrativa dos jurisdicionados e evitar a repetição das irregularidades, auxiliando na conclusão dos empreendimentos e no alcance dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Assim sendo, foi proposta a oitiva dos principais atores à frente dos empreendimentos, especialmente com vistas a serem avaliadas determinações/recomendações corretivas que possam contribuir com a conclusão dos empreendimentos e alcance dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

BENEFÍCIOS

Após análise da manifestação das unidades jurisdicionadas responsáveis pelo empreendimento vislumbra-se os seguintes benefícios decorrentes da atuação do TCU:

- Fortalecer a resiliência da cidade do Rio de Janeiro, com a implantação de estruturas e medidas capazes de corrigir as causas de não atingimento dos objetivos dos repasses e mitigar os efeitos das fortes chuvas, reduzindo os riscos de desastres e salvando vidas.
- Induzir a melhoria na governança e gestão dos recursos repassados ao município, propiciando maior celeridade na execução de obras de contenção de encostas; correção de impropriedades e irregularidades dos contratos das obras; e incremento da eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades da administração pública no processo de transferência de recursos federais (OGU) e no Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.



RANKING DE CRITICIDADE POR TIPOLOGIA DE RISCOS DE DESASTRES

Risco	Peso Final
Movimento de massa	10
Hidrológico	8
Epidemia	7
Incêndio Urbano / Colapso de Edificações	7
Colapso de Barragem	7
Meteorológico	5
Transporte de Passageiro e Carga Não Perigosa	5
Erosão Continental	3
Erosão Fluvial e Costeira	3
Seca	3
Infestação / Praga	3
Sismológica	2
QBRN	2
Incêndio Florestal	1

Fonte: SEDEC, S2ID, 2002/2016

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.936/2021-TCU-Plenário
Data da sessão: 11/08/2021
Relator: Ministro Raimundo Carreiro
TC: 037.784/2019-6
Unidade Técnica Responsável: SeinfraUrbana